



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.605

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO USO COMUM DO POVO E INTEGRADAS NA CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS AS ÁREAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "JARDIM EMBAIXADOR", E SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO JARDIM EMBAIXADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas do uso comum do povo e integradas na categoria de bens dominicais as áreas públicas do Loteamento Urbano denominado **JARDIM EMBAIXADOR**, com as características, divisas, medidas e confrontações abaixo descritas.

Rua 1 - Rua Alzira Manara Polettini - Sentido horário

A Rua 1 inicia no ponto 24 da quadra "A", segue com 4,24m em curva até o ponto 25 da quadra acima; daí segue com 449,88m até o ponto 26, deste, segue em reta com 14,00m até o ponto 27 e deste passa para outro lado da Rua no ponto 56 da quadra B; daí segue com 325,76m até o ponto 55 da mesma quadra, deste segue com 24,03m até o ponto 69; deste segue até o ponto 24 onde teve início esta descrição.

Rua 2 - Rua Orestes Manara - Sentido horário

A Rua 2 tem início na Rua José A. Andrade, no ponto 23, e deste segue até o ponto 22 da quadra "A"; deste segue com 36,50m até o ponto 24 da mesma quadra; daí passa para o ponto 69 da quadra "B"; deste segue com 244,00m até o ponto 68; daí atravessa a Rua 4 até chegar ao ponto 85 da quadra "J"; daí segue com 67,20m até o ponto 84 e atravessa a Rua 2 até o ponto 38 da quadra "H" sendo os pontos 84 e 38 os pontos extremos da Rua 2; do ponto 38 segue com 66,60m até o ponto 39; daí atravessa a Rua 4 chegando ao ponto 87 da quadra "G"; deste segue com 129,86m até o ponto 96 da mesma quadra; deste atravessa a Rua 6 até o ponto 97 da quadra "F"; daí segue com 157,00m até o ponto 104 da mesma quadra; deste passa para Rua 5 até o ponto 53 da quadra "E"; deste segue com 9,00m até o ponto 54 onde termina a descrição da Rua 2.

Rua 3 - Rua Michelle Berra - Sentido horário

A Rua 3 é a continuação da Rua Gino Balestro, tem início no ponto 47 da quadra "H" e segue em curva com 18,70m até o ponto 48; deste segue com 30,75m até o ponto 49, localizado na divisa do loteamento referido e o vale de divisa de propriedade de Laurentina de Pieri Naressi e outros; deste atravessa e chega ao ponto 3 localizado nas mesmas divisas e quadra "E"; deste segue com 56,00m até o ponto 50 e deste com 9,58m até o ponto 51, segue até o ponto 47 da quadra "H" terminando assim as divisas da Rua 3.

Rua 4 –Rua Victoria Pinto - Sentido anti-horário

A Rua 4 inicia no ponto 46 da quadra "H" e deste ponto segue com 137,50m até o ponto 45; deste segue com 116,50m até o ponto 44; daí segue em curva com 58,76m até o ponto 43; deste segue com 52,80m até o ponto 42; deste com 18,43m até o ponto 41; deste segue com 17,60m até o ponto 40; deste segue em curva até o ponto 39 com 10,68m; do ponto 39 atravessamos a Rua 2 e chegamos ao ponto 85 da quadra "J"; deste segue em curva com 19,20m até o ponto 86; segue com 113,00m até o ponto 77; do ponto 77 atravessamos a Rua 9 até o ponto 28; deste chegamos ao ponto 27 com 65,00m, deste ponto atravessamos a Rua até o ponto 56 da quadra "B" e começamos a volta da Rua; do ponto 56 segue-se em curva com 15,00m até o ponto 57 e deste com 29,20m até o ponto 58; deste segue com 24,50m até o ponto 59; daí segue-se com 56,30m até o ponto 60, do qual atravessamos a Rua 7 até o ponto 66 e deste com 21,40m chegamos ao ponto 67; daí seguimos em curva com 9,20m até o ponto 68; deste atravessamos a Rua 2 até o ponto 87 da quadra "6"; deste segue-se com 17,60m até o ponto 88 e deste segue-se com 4,80m até o ponto 89; deste segue-se com 10,61m até o ponto 90 e deste segue-se com 52,80m até o ponto 91; deste segue-se em curva com 49,69m até o ponto 92; daí segue-se com 34,00m até o ponto 93; deste passamos a Rua 6 e chegamos ao ponto 100 da quadra "F"; deste ponto segue-se com 150,00m até o ponto 101 da mesma quadra; deste ponto atravessamos a Rua até o ponto 46 onde a Rua 4 teve início.

Rua 5 –Mário Marangoni - Sentido horário

A Rua 5 inicia no ponto 46 da quadra "H" seguindo com 13,05m até o ponto 47; deste passamos à Rua 3 chegando ao ponto 51 da quadra "E"; deste segue-se em reta com 26,70m até o ponto 52; daí segue em curva com 14,14m até o ponto 53; do ponto 53 atravessamos a Rua e chegamos ao ponto 104 da quadra "F"; deste seguimos em curva com 14,14m até o ponto 103 da mesma quadra; deste seguimos com 54,00m até o ponto 102; daí seguimos em curva até o ponto 101, do qual atravessamos a Rua e terminamos no ponto 46 da quadra "H".

Rua 6 –Irmã Rosária Furlan - Sentido horário

A Rua 6 iniciamos no ponto 97 da quadra "F"; deste segue em curva com 24,14m até o ponto 98; seguindo com 47,00 m até o ponto 99 e deste em curva com 25,13m até o ponto 100; do ponto 100 atravessa a Rua até o ponto 93 da quadra G daí segue com 25,13m até o ponto 94, seguindo depois com 47,00m até o ponto 95; deste segue com 14,14m até o ponto 96 e atravessa a Rua 6 até o ponto 97 da quadra "F" onde iniciamos esta descrição.

Rua 7 –Rua Vicente Zinetti - Sentido anti-horário

A Rua 7 tem início no ponto 60 da Rua 4 e deste segue em curva com 16,20m até o ponto 61; daí segue em reta com 50,18m até o ponto 62; daí segue em curva com 6,00m até o ponto 63 e deste segue em curva reversa com 50,00m até o ponto 64; deste segue em reta com 67,00m até o ponto 65 e daí segue em curva com 12,50m até o ponto 66; daí atravessamos a Rua 7 e chegamos ao ponto 60, onde demos início a descrição da Rua.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Rua 8- Rua Carlos Alberto Leonello - Sentido anti-horário

A Rua 8 inicia no ponto 38 da quadra "H" e final da Rua 2; deste segue em curva com 42,15m até o ponto 36; deste segue com 16,10 m até o ponto 35 da quadra I; deste segue em curva com 53,60m até o ponto 34; daí segue com 49,35 m até o ponto 33; desse segue 8,01m até o ponto 32; do ponto 32 atravessa a Rua chegando ao ponto 79 da quadra J; daí segue em curva com 20,26m até o ponto 80; desse segue com 23,40m até o ponto 81 e daí com 62,64m em curva até o ponto o ponto 82; desse segue com 15,60m até o ponto 83 e daí segue em curva com 16,49m até o ponto 84; deste atravessa a Rua e chega ao ponto 38 da quadra H, onde teve inicio esta Rua.

Rua 9- Rua José Mattos de Britto - Sentido anti-horário

A Rua inicia no ponto 28 da quadra A seguindo com 12,00m até o ponto 29; deste segue com 71,00m até o ponto 30 localizado na quadra A com a divisa da área remanescente e o loteamento em questão; do ponto 30 seguindo pela divisa atravessamos a Rua e chegamos ao ponto 31 da divisa com a quadra I; deste seguimos com 3,50m até o ponto 32 e daí seguimos até o ponto 79 da quadra "J"; a partir deste ponto seguimos com 17,00m até o ponto 78 e deste com 15,00m em curva chegamos ao ponto 77 do qual seguindo pela Rua 4 chegamos ao ponto 28 de onde iniciamos.

Área Verde 1 - Sentido anti-horário

A área verde 1 faz parte da quadra A, inicia no ponto 26 e segue em curva com 27,90m ate o ponto 27; deste segue com 48,50 até o ponto 28; seguindo depois com 20,42m em curva até o ponto 29; seguindo com 48,80m até o ponto 30, localizado no final da Rua 9 e divisa da gleba; do ponto 30 segue pela divisa com 33,10m ate o ponto 19 e deste seguindo pela divisa chega-se ao ponto 20 com 76,05m ponto comum entre o loteamento em questão e área remanescente e o loteamento Parque da Imprensa; do ponto 20 segue pela divisa com 24,73m até o lote 31 da quadra A; daí segue pelo lado direito do lote 31 com 36,00m até a Rua 1 e seguindo posteriormente com 5,20m até o ponto 26 onde teve inicio a descrição encerrando uma área de 5.140,87 metros quadrados.

Área Verde 2 - Sentido anti-horário

A área verde 2 pertence a quadra I e inicia no ponto 31, seguindo depois com 3,50m até o ponto 32; deste ponto seguimos em curva com 8,01m até o ponto 33; daí seguimos com 20,95m pela Rua 8 até a divisa com o lote 5; daí seguimos pela divisa esquerda do lote 5 com 23,00m até o fundo do lote; daí segue com 24,30m até o ponto 31, onde teve inicio esta descrição encerrando uma área de 372,00 metros quadrados.

Área Verde 3 - Sentido anti-horário

A área verde 3 inicia no ponto 77 da Rua 4 e segue em curva com 7,85m até o ponto 78 da Rua 9; deste segue com 23,30m até o ponto 79; daí segue em curva 20,26m até o ponto 80 da Rua 8; daí segue com 23,40m até o ponto 81; daí segue em curva com 62,64m até o ponto 82; daí segue com 15,60m até o ponto 83; daí segue em curva com 16,49m até o ponto 84 da Rua 2; daí segue pela Rua 2 com 54,20m até o ponto 85; daí segue em curva com 17,60m até o ponto 86 da Rua 4; daí seguimos pela Rua 4 com 117,40m até o ponto 77; onde teve inicio esta descrição, encerrando um área de 8.839,85 metros quadrados.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Área Verde 4, 5 e 6 - Sentido anti-horário.

A Área verde 4, 5 e 6 fazem parte da quadra H, partindo-se do ponto 15 localizado no córrego das voçorocas, divisa entre o loteamento em questão e área remanescente; daí segue com 44,00m pela divisa até o ponto 37 deste segue com 7,60m até o ponto 38; daí segue pela Rua 2 com 66,60m até o ponto 39, deste segue em curva com 10,68m até o ponto 40 na Rua 4; daí segue pela Rua 4 com 17,60m até o ponto 41; daí segue em curva com 18,43m até o ponto 42; daí segue com 52,80m até o ponto 43; daí segue em curva medindo 58,76m até o ponto 44; daí segue com 102,50m até o ponto 45, localizado no início dos lotes da quadra B; daí segue pelo lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote 8 medindo 7,00m; daí segue pelo fundos dos lotes 8 a 1 medindo 161,55m até o ponto 4; daí segue com 42,69m até o ponto 5 localizado nas divisas do loteamento em questão, córrego das voçorocas e desmembramento de Laurentina Naressi e Filhos; daí segue pelo córrego das voçorocas sentido Jusante/Montante com uma distância aproximada de 971,60m até o ponto 15 onde teve início a descrição, encerrando uma área de 11.112,97 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, mediante Termo de Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel, independentemente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas desafetadas pelo artigo anterior, mediante outorga de concessão administrativa de uso, não onerosa e com cláusula de exclusividade, à Associação dos Moradores e Proprietários do Condomínio Jardim Embaixador, observadas as seguintes condições:

- I - prazo máximo de 50 (cinquenta) anos,
- II - intransferibilidade das áreas objeto da concessão;
- III - imodificabilidade das áreas da concessão.

Parágrafo único. Outorgada a concessão, fica a concessionária (Associação) autorizada a fechar o loteamento e a controlar o ingresso de estranhos em suas dependências.

Art. 3º A concessionária, às suas expensas, enquanto vigorar a concessão, deverá:

- I - guardar, conservar e aprimorar as áreas objeto da concessão;
- II - disponibilizar o lixo domiciliar nas condições indicadas pelo concedente para sua regular coleta;
- III - fechar os acessos ao loteamento;
- IV - comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;
- V - permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização das condições da concessão;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - satisfazer a todas as custas e despesas inerentes com a lavratura e registro do novo contrato de concessão e suas renovações;

VII - durante o prazo de vigência do contrato a ser celebrado, manter e promover, às suas expensas, todas as reparações necessárias nas benfeitorias implantadas conforme o projeto aprovado, notadamente no que se refere à manutenção da pavimentação asfáltica, rede de abastecimento de água e rede coletora de esgotos sanitários, guias, sarjetas, sinalização viária, canalização de águas pluviais e arborização;

Parágrafo único. Além do previsto nos incisos deste artigo, o concedente poderá, no contrato de concessão, estabelecer outras obrigações, deveres ou responsabilidades entre as partes.

Art. 4º A concessão não libera a concessionária e seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devam observar em razão de medidas legais ou jurídicas.

Art. 5º Será aplicada pelo descumprimento de qualquer das disposições desta Lei ou do contrato de concessão, a pena de rescisão, integrando ao patrimônio do Município independentemente de indenização, todas as benfeitorias porventura efetuadas.

Parágrafo único. A pena a que se refere este artigo será aplicada depois de escoado o prazo de 30 (trinta) dias para a concessionária defender-se e de ter sido considerada culpada.

Art. 6º Além dos direitos e obrigações aqui previstos e sem prejuízo das demais, em contrapartida, a concessionária deverá efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Concessão, a doação da iluminação pública do Loteamento “Jardim Embaixador”, que fora trocada por lâmpadas de LED, ao Município concedente, além de se obrigar a não contestar e/ou reivindicar, a qualquer tempo, a devolução da CIP – Contribuição de Iluminação Pública.

Parágrafo único. O Município concedente, por estes motivos, ficará encarregado da manutenção e troca das lâmpadas, quando necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de abril de 2021.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de abril de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 132/2022
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) lei 6605
FOI PUBLICADA(O) em 08/04/23
NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
(JORNAL Oficial)